DECRETO Nº 6.434-GP/2021 Em, 06 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, NO ANO LETIVO DE 2021, "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições do cargo e de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

CONSIDERANDO o **Decreto nº 5.496 - GP/2020**, de 18/03/2020 que Decreta a situação de Emergência na Saúde Pública de Nova Mamoré e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO – EDUCAÇÃO** sobre a transparência em relação às ações adotadas na área da educação durante e após o período de suspensão das atividades escolares presenciais e quanto à sua retomada gradual nas unidades escolares.

CONSIDERANDO o **Decreto nº 6.369-GP/2021** que dispõe sobre a Homologação do Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais – 2021, no Município de Nova Mamoré-RO.

CONSIDERANDO a Portaria nº 226-GP/2020 sobre a Nomeação da Comissão Municipal de gerenciamento da Pandemia da COVID-19 para realização e organização do retorno pós-pandemia das atividades escolares presenciais no âmbito da secretaria municipal de educação.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Pedagógica nº 001/SEMED/2021INM/RO a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento do mínimo de dias efetivos de trabalho das escolas garantido 800 horas mínimas anuais e 200 dias letivos conforme prevê a LDB 9394/96.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2021 que fixa as normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das atividades por meio remoto de reorganização dos calendários escolares.

CONSIDERANDO Nota Técnica do GAEPE-RO nº 005/2021 ressalta a necessidade da manutenção do plano de retomada das aulas presenciais, bem como a necessidade de existência de instrumento que preveja e contemple todas as atividades necessárias a esta retomada.

CONSIDERANDO que o termino da pandemia não pode ser previsto e em meio a esse cenário adverso e imprevisível, faz premente que sejam criadas estratégias de continuidade da vida e da prestação de serviços públicos e através deles a garantia dos direitos fundamentais, dentre os quais está a educação.

CONSIDERANDO que o SINTERO aderiu a greve sanitária, iniciado em 02.08.2021, e apresenta a data início de 15/10/2021 como possível data para retorno a aula presencial, reivindicando a imunização total dos trabalhadores da educação e percentual maior da população imunizada, regularização dos veículos, adequação nas estruturas escolares e aumento dos colaboradores na higienização dos ambientes escolares é um cuidado que está sendo deveras considerado.

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno as Aulas Presenciais em Rondônia, assim como em outros entes federados, foram estrategicamente planejadas para ser seguro, gradual, hibrido e facultativo, pautado na observação dos termos do Plano Municipal de Retomada as Aulas Presenciais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.163/2021, em seu artigo 12, que a retomada das aulas nas escolas municipais e nas instituições privadas ficará a cargo de cada gestor Municipal com o devido plano de retomada instituído, atendida as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da ANGEVISA.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 FORÇA-TAREFA/EDUCAÇÃO, tange a execução do plano de retomada das atividades escolares presencias, mantendo as datas já definidas no referido plano, conforme protocolos sanitários e educacionais de retorno.

CONSIDERANDO o ENUNCIADO Nº 01COMPEDUC que dispõe sobre a competência do ministério público para fiscalizar a retomada das aulas presenciais relacionando principalmente a garantia de direito humano fundamental.

CONSIDERANDO o quantitativo de alunos a retornar no modo presencial deverá ter até 25% do número de total de alunos de cada escola.

CONSIDERANDO que as escolas e as turmas (em escolas multisseriadas e polos) de educação infantil (creche e pré-escolar) não irão retornar no modo presencial neste ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que para que o aluno retorne às aulas presenciais, os pais e/ou responsáveis devem assinar um termo de autorização na referida escola em que o (a) filho (a) está matriculado (a).

CONSIDERANDO que não é obrigatório o retorno às aulas presenciais neste ano letivo de 2021, ficando a critério dos pais e/ou responsáveis essa decisão.

D E C R E T A

Artigo 1º - Estabelece o **RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, NO ANO LETIVO DE 2021,** a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Artigo 2º - A EMEIF Manoel José dos Santos, localizada na linha 29 C, km 12 não retornará com as aulas presenciais neste ano letivo de 2021.

Artigo 3º - A EMEIF Onorina de Souza, localizada no Distrito de Nova Dimensão, não retornará com aulas presenciais neste ano letivo de 2021;

Artigo 4º - Todos os alunos matriculados na rede municipal de educação que cursam as turmas de 2º ao 5º ano terão que realizar avaliação diagnóstica presencial segundo indicação do Ministério Público de Rondônia nos dias 18 a 22 de outubro de 2021

Artigo 5º - As escolas que estão com a estrutura física comprometida serão avaliadas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e só retornarão caso haja parecer favorável que atenda todos os critérios de segurança, caso contrário, não retornarão com as aulas presenciais neste ano letivo de 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de outubro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1998 do dia
06/10/21 a 11/10/2021
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 6.367 - GP/2021